



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Do Sr. Tarcisio Motta)

Assegura que os entregadores de aplicativo não são obrigados a subir até a porta das unidades habitacionais ou comerciais dos consumidores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido ao consumidor ou cliente exigir que o entregador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum do condomínio ou suba até a porta da unidade habitacional ou comercial, bastando que a encomenda seja entregue na portaria.

Art. 2º Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, a entrega até a porta de suas unidades poderá ser acertada previamente, sem custo adicional para este consumidor, em comum acordo com o entregador, ou mediante auxílio dos funcionários do condomínio.

Art. 3º Constituem obrigação e responsabilidade das empresas e plataformas de entrega:
I - informar expressamente aos seus clientes que os entregadores não são obrigados a adentrar espaços de uso comum ou subir até a porta de sua unidade condoninal;
II - providenciar os meios para o acordo e aceite prévio de entregas especiais para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III - estabelecer canais de atendimento e orientação aos seus entregadores vítimas de violência ou grave ameaça durante as entregas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após trinta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca assegurar que o entregador não é obrigado a subir até a porta da unidade habitacional ou comercial do cliente que solicitou a entrega.

Tal medida busca proteger a segurança e o bem-estar destes trabalhadores e trabalhadoras, que desempenham suas atividades em condições especialmente vulneráveis, respeitando sua dignidade e o valor social do trabalho.

O projeto prevê ainda a entrega especial para os casos de consumidores idosos, com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante acordo com o entregador ou auxílio de funcionários dos condomínios, bem como as responsabilidades das empresas e plataformas de entrega.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240360198000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

Apresentação: 06/03/2024 12:33:58.590 - Mesa

PL n.583/2024



* C D 2 4 0 3 6 0 1 9 8 0 0 0 *

Sala de sessões, em 06 de fevereiro de 2024.

Deputado **TARCISIO MOTTA**
PSOL/RJ



* C D 2 4 0 3 6 0 1 9 8 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240360198000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta